CENTRAL SOLAR LAGOA I S.A. - Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 10 de dezembro 2019

1. Local, Data e Horário: Aos 10/12/19, às 17 hrs, na sede da **Ser Sistemas de Energia Renovável** companhia, em Salvador/BA, Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1306, bairro Pituba, CEP 41.810-012. **2. Composição da Mesa:** Presidente: David Ricardo Fontes Pereira; Secretário: Breno Moraes Sampaio. **3. Presença: (i) de Lagoa Solar Energia SPE Ltda,** sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis Brasileiras, CNPJ nº 14.512.240/0001-80, com sede na cidade de Salvador, Estado de Bahia - BA, à Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41.810-012, neste ato representada legalmente pelo seu Administrador o Sr. **David Ricardo Fontes Pereira,** RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEB sob NIRE 29.204.009.744; e, **(ii) de SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.,** sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis Brasileiras, CNPJ nº 14.247.020/0001-76, com sede na cidade de Salvador, Estado de Bahia - BA, à Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1306, bairro Pituba, CEP 41.810-012, neste ato representada legalmente pelo Sr. **David Ricardo Fontes Pereira,** RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, e pelo Sr. **Breno Moraes Sampaio,** CNH nº 01211299757 DETRAN/BA, RG nº 947239588 SSP/BA e CPF/MF nº 808.755.485-04, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEB nº 29.204.041.583. **4. Ordem do Dia: (a)** a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **"Central Solar Lagoa I S.A."; (b)** aprovação do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social; e **(c)** outros assuntos de interesse social. **5. Resumo das Deliberações: 5.1** Aprovou a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **"Central Solar Lagoa I S.A.",** cujo objeto será a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto denominado Lagoa 1, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. A companhia terá o capital social de **R$10.000,00,** representado por **10.000** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 por ação, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente, conforme se verifica no boletim de subscrição. **5.2** Aprovou o boletim de subscrição da totalidade do capital social, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo 1,** bem como do projeto do Estatuto Social da companhia constituída, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo 2. 5.3** Aprovou a eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 2 anos a contar desta data, tendo sido eleitos, por unanimidade, **David Ricardo Fontes Pereira,** RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, e pelo Sr. **Breno Moraes Sampaio,** CNH nº 01211299757 DETRAN/BA, RG nº 947239588 SSP/BA e CPF/MF nº 808.755.485-04, para o cargo de Diretor Presidente; e, para o cargo de Diretor sem designação específica. A remuneração global anual máxima da Diretoria foi fixada em R$ 12.000,00. **5.3.1** Os Diretores ora eleitos declararam, para os devidos fins e especialmente para os propósitos do disposto no Artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76, não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio. **6. Publicações Legais:** Deliberou-se que as publicações referentes à Companhia serão realizadas no website: www.gov.br/centraldebalancos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo tratar, o Presidente declarou definitivamente constituída a companhia **Central Solar Lagoa II S.A..** Assim, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem. Salvador BA, 10/12/2019. **David Ricardo Fontes Pereira -** Presidente **Breno Moraes Sampaio** - Secretário. Acionistas: **Lagoa Solar Energia SPE Ltda.** - David Ricardo Fontes Pereira; **SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. -** David Ricardo Fontes Pereira - Breno Moraes Sampaio. Diretores: **David Ricardo Fontes Pereira** e **Breno Moraes Sampaio.** Visto do Advogado: Renato Bastos Brito - (OAB - BA 19746). **Anexo 2 - Estatuto Social - Central Solar Lagoa I S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º** Sob denominação de **Central Solar Lagoa I S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro em Rua Funchal, 411 - 5º Andar Vila Olímpia - São Paulo, CEP 04.511 - 907. **§ Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto denominado Lagoa I, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** O capital social é de R$ 10.000,00, dividido 10.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§ 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§ 2º -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 3º** - A propriedade de ações presumir - se - á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir - se - á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** As seguintes matérias dependerão do voto favorável de, no mínimo, maioria absoluta das ações para aprovação em Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor - Presidente ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **§ 1º** - Será dispensada de convocação para a Assembleia Geral quando a ela comparecerem todos os acionistas. **Capítulo IV - Administração Da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13** A Diretoria será composta de 02 a 05 membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica. **Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§ 1º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá - lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **§ 2º** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **§ 3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **§ 4º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo em seu § 3º, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, § 3º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:, (a) por 2 Diretores em conjunto; (b) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (c) por 2 procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e (d) por 1 Diretor ou 1 procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **§ 1º** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no § 2º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 ano. **§ 2º** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição do Lucro - Artigo 19** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 20** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que for aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral. **§ Único** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido do exercício. **Artigo 21** Os dividendos não reclamados em 03 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 22** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 24** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Foro - Artigo 25** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Salvador, 10/12/2019. **JUCESP**/**NIRE** nº 3530054708-0, em 07/01/2020.

CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A. - Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 10 de dezembro 2019

1. Local, Data e Horário: Aos 10/12/19, às 17 hrs, na sede da **SER Sistemas de Energia Renovável** companhia, em Salvador/BA, Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1306, bairro Pituba, CEP 41.810-012. **2. Composição da Mesa:** Presidente: David Ricardo Fontes Pereira; Secretário: Breno Moraes Sampaio. **3. Presença**: **(i) de Lagoa Solar Energia SPE Ltda,** sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis Brasileiras, CNPJ nº 14.512.240/0001-80, com sede em Salvador/BA, à Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1307, bairro Pituba, CEP 41.810-012**,** neste ato representada legalmente pelo seu Administrador o Sr. **David Ricardo Fontes Pereira**, RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEB sob NIRE 29.204.009.744; e, **(ii) de SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda.,** sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis Brasileiras, CNPJ nº 14.247.020/0001-76, com sede em Salvador/BA, à Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, sala 1306, bairro Pituba, CEP 41.810-012**,** neste ato representada legalmente pelo Sr. **David Ricardo Fontes Pereira**, RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, residente e domiciliado à rua Ceará, 320, apto. 1001, no bairro Pituba, CEP 41830-451, em Salvador/BA, e pelo Sr. **Breno Moraes Sampaio**, CNH nº 01211299757 DETRAN/BA, RG sob nº 947239588 SSP/BA e CPF/MF nº 808.755.485-04, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEB sob nº. 29.204.041.583. **4. Ordem do Dia**: **(a)** a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de "**Central Solar Lagoa II S.A.**"; **(b)** aprovação do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social da Sociedade; e **(c)** outros assuntos de interesse social. **5. Resumo das Deliberações**: **5.1** Aprovou a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de "**Central Solar Lagoa II S.A.**", cujo objeto será a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto denominado Lagoa 2, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. A companhia terá o capital social de **R$10.000,00**, representado por **10.000** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 por ação, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente, conforme se verifica no boletim de subscrição. **5.2** Aprovou o boletim de subscrição da totalidade do capital social, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo 1**, bem como do projeto do Estatuto Social da companhia constituída, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo 2**. **5.3** Aprovou a eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 2 anos a contar desta data, tendo sido eleitos, por unanimidade, **David Ricardo Fontes Pereira**, RG nº 2.574.899-83 SSP/BA e CPF/MF nº 380.556.515-15, e pelo Sr. **Breno Moraes Sampaio**, CNH nº 01211299757 DETRAN/BA, RG sob nº 947239588 SSP/BA e CPF/MF nº 808.755.485-04, para o cargo de Diretor Presidente; e, para o cargo de Diretor sem designação específica. A remuneração global anual máxima da Diretoria foi fixada em R$ 12.000,00. **5.3.1** Os Diretores ora eleitos declararam, para os devidos fins e especialmente para os propósitos do disposto no Artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76, não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil, e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio. **6. Publicações Legais:** Deliberou-se que as publicações referentes à Companhia serão realizadas no website: www.gov.br/centraldebalancos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo tratar, o Presidente declarou definitivamente constituída a companhia **Central Solar Lagoa II S.A.**. Assim, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem. Salvador Ba, 10/12/2019. **David Ricardo Fontes Pereira** - Presidente e **Breno Moraes Sampaio** - Secretário. Acionistas: **Lagoa Solar Energia SPE Ltda. -** David Ricardo Fontes Pereira; **SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. -** David Ricardo Fontes Pereira - Breno Moraes Sampaio. Diretores: **David Ricardo Fontes Pereira** e **Breno Moraes Sampaio**. Visto do Advogado: Renato Bastos Brito - (OAB-BA 19746). **Anexo 2 - Estatuto Social - Central Solar Lagoa II S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º** Sob denominação de **Central Solar Lagoa II S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro em Rua Funchal, 411 - 5º Andar Vila Olímpia - São Paulo, CEP 04.511-907 **§ Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto denominado Lagoa II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** O capital social é de R$ 10.000,00, dividido 10.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§ 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§ 2º -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** As seguintes matérias dependerão do voto favorável de, no mínimo, maioria absoluta das ações para aprovação em Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **§ 1º** - Será dispensada de convocação para a Assembleia Geral quando a ela comparecerem todos os acionistas. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13** A Diretoria será composta de 02 a 05 membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica. **Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§ 1º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **§ 2º** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **§ 3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **§ 4º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo em seu § 3º, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, § 3º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:, **(a)** por 2 Diretores em conjunto; **(b)** por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **(c)** por 2 procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **(d)** por 1 Diretor ou 1 procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **§ 1º** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no § 2º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 ano. **§ 2º** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição do Lucro - Artigo 19** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 20** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que for aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral. **§ Único.** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido do exercício. **Artigo 21** Os dividendos não reclamados em 03 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 22** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 24** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Foro - Artigo 25** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Salvador, 10/12/2019. **JUCESP**/**NIRE** nº 3530054707-1, em 07/01/2020.

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME 61.186.680/0001-74 - NIRE 3530046248-3

Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em 03 de Novembro de 2020

01 - Data, Hora e Local: Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas, por meio de videoconferência, conforme faculta o artigo 21, parágrafo segundo do Estatuto Social do Banco BMG S.A. ("Companhia"). **02 - Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 21, parágrafo 6º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Ângela Annes Guimarães, Antonio Mourão Guimarães Neto, José Eduardo Gouveia Dominicale, Olga Stankevicius Colpo, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, Dorival Dourado Jr. e Manuela Vaz Artigas. **03 - Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Annes Guimarães, que escolheu a Sra. Olga Stankevicius Colpo para secretariá-lo. **04 - Ordem do Dia:** Deliberar sobre a adoção de medidas relacionadas aos fatos narrados no Fato Relevante e no Comunicado ao Mercado divulgados pela Companhia em 29 de outubro de 2020. **05 - Deliberações:** Instalada a reunião, após a análise e discussão da matéria objeto da ordem do dia, os Conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 - Criar um comitê especial não estatutário nomeado ad hoc por este Conselho de Administração para conduzir uma análise profunda e detalhada relativas à denúncia objeto do Processo 5005639-72.2020.4.03.6181 em trâmite na 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo ("Comitê Especial"). 5.2 - Indicar, para a composição do Comitê Especial, a Sra. Ana Karina Bortoni Dias, Diretora Presidente da Companhia; os membros independentes do Conselho de Administração, a Sra. Olga Stankevicius Colpo e o Sr. Dorival Dourado Jr., o Sr. José Eduardo Gouveia Dominicale, membro do Conselho de Administração, e o Sr. Roberto Faldini, membro efetivo do Conselho Fiscal. 5.3 - Nomear o Sr. Roberto Faldini como Coordenador do Comitê de Investigação. 5.4 - Dotar o Comitê Especial de recursos humanos e financeiros próprios conforme seja necessário para o irrestrito e completo cumprimento de suas atribuições, incluindo a contratação de escritório de advocacia de primeira linha e comprovada experiência na área e empresa especializada em investigações corporativas. 5.5 - Determinar que a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, pratique todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, incluindo informar aos colaboradores e prestadores de serviço da Companhia, conforme necessário, sobre o dever de ampla e irrestrita cooperação com o Comitê Especial. **06 - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, uma vez lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ricardo Annes Guimarães – Presidente; Olga Stankevicius Colpo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Ângela Annes Guimarães, Antonio Mourão Guimarães Neto, José Eduardo Gouveia Dominicale, Olga Stankevicius Colpo, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, Dorival Dourado Jr. e Manuela Vaz Artigas. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Ricardo Annes Guimarães -** Presidente, **Olga Stankevicius Colpo -** Secretária. JUCESP nº 544.592/20-7 em 22.12.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME Nº 61.186.680/0001-74 - NIRE: 3530046248-3

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 01 de Dezembro de 2020

01 - Data, Hora e Local: Aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas, por meio de videoconferência, conforme faculta o Artigo 21, Parágrafo Segundo do Estatuto Social do Banco BMG S.A. ("Companhia"). **02 - Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Sexto do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Ângela Annes Guimarães